



**OFÍCIO MENSAGEM 008/2025**

Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2025

*A Sua Excelência o Senhor*

*Vereador Vantuir Antônio da Silva*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

**Câmara Municipal de Ouro Preto**

**Protocolo**

Nº 46922

Correspondência Recebida

Em 10/03/25

Ass. VERA Hs e 12h57 Min

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, este Projeto de Lei cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR.

O comodato tem como finalidade garantir um local adequado para a prestação de serviços de beneficiamento dos produtos dos cooperados, servindo também como sede da COOPAFOR. A cooperativa, que já ocupa o imóvel há mais de 12 (doze) anos, obteve, em 2021, recursos junto ao Ministério do Trabalho, o que permitiu a aquisição de bens e a modernização da sede.

Além disso, como benefício secundário, a cessão do imóvel contribui diretamente para a qualidade da alimentação da rede público de ensino, pois, em 2024, a cooperativa forneceu 70% (setenta por cento) dos alimentos destinados ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município, com previsão de fornecer 90% (noventa por cento) em 2025. Esse fornecimento garante a segurança alimentar dos alunos, bem como a continuidade de emprego e renda dos pequenos agricultores familiares e produtores da região, cuja principal fonte de renda são as atividades desenvolvidas no local.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se faz essencial para garantir a continuidade e o fortalecimento de um sistema que tem demonstrado resultados positivos tanto na alimentação escolar quanto no desenvolvimento da economia local.

*VA*

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

Representado não apenas um reconhecimento da relevância desse trabalho, mas também um compromisso com a educação, a agricultura familiar e o bem-estar da comunidade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Cordialmente,



**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**



**PROJETO DE LEI Nº 164 DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato com a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR.**

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, à Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.016.188/0001-52, o seguinte terreno com aproximadamente 1.606,40m<sup>2</sup>, contendo um galpão com área de 130,5m<sup>2</sup> e outro com área de 32,6m<sup>2</sup>, situado à Rua Dom Velloso nº 713 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, nesta cidade de Ouro Preto.

**Parágrafo único** O presente comodato visa garantir um local adequado para prestação de serviços de beneficiamento dos produtos dos cooperados, sendo utilizado como sede da COOPAFOR.

**Art. 2º** Os encargos relativos à manutenção e conservação do bem descrito no artigo anterior e demais despesas que se fizerem necessárias ao uso a que se destina, serão de responsabilidade da COOPAFOR.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, responsável por fiscalizar a manutenção, conservação e destinação do bem concedido em comodato, sob pena de, em verificando a má utilização, desvio de finalidade ou finalidade diversa dos fins mencionados no Plano de Trabalho (que integra a presente lei), ser rescindido o comodato.

**Art. 4º** Caso o comodatário opte por rescindir o contrato de comodato e devolver o imóvel, deverá comunicar ao Município, por escrito, com antecedência mínima de 30

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



[www.ouopreto.mg.gov.br](http://www.ouopreto.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

(trinta) dias, o qual fará vistoria podendo, a seu critério, dar nova destinação ao bem desde que voltada à política dos idosos.

**Art. 5º** O comodato de que trata esta lei terá vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado mediante nova lei autorizativa.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 06 de fevereiro de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO  
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO**

[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)

# ANEXO

# ÚNICO



## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b> Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR		<b>CNPJ</b> 32.016.188/0001-52	
<b>ENDEREÇO SEDE</b> Rua Dom Veloso, nº 713 – Distrito de Santa Rita			
<b>CIDADE/UF</b> Ouro Preto - MG	<b>CEP</b> 35419-000	<b>TELEDONE</b> (31) 99609-2935	<b>EMAIL</b> coopwrativacoopafor@gmail.com
<b>CONTA CORRENTE – DV</b>	<b>Nº BANCO</b>	<b>Nº AGÊNCIA - DV</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -</b> Geralda Aparecida Eustáquio		<b>CPF</b> 1619575888-5	
<b>CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> MG-19.142.133 SSPMG	<b>CARGO</b> Presidente		<b>DATA VENC. MANDATO</b> 12/2027
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro)</b>			
<b>CIDADE/UF</b> SANTA RITA - MG	<b>CEP</b> 35419-000	<b>TELE/FAX</b> (31) 99745-8470	<b>EMAIL</b> cooperativacoopafor@gmail.com
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE</b> Município de Ouro Preto/MG		<b>CNPJ</b> 18.295.295/0001-36	
<b>ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)</b> Praça Barão do Rio Branco, nº12, Bairro: Pilar			
<b>CIDADE/ UF</b> Ouro Preto/MG	<b>CEP</b> 35.400-000	<b>TELEFONE</b> (31)3559-3260	<b>EMAIL</b> gabinete@ouropreto.mg.gov.br
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b> Angelo Oswaldo de Araujo Santos			<b>CPF</b>
<b>CI. / ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> MG195.169 - SSPMG		<b>CARGO</b> Prefeito	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF)</b> Largo Frei Vicente de Botelho, 31, Bairro Barra, Ouro Preto, MG			



## ANEXO II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

### PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Termo de cessão de uso firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR de um Terreno localizado á Rua Dom Velloso Nº713 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, com área de aproximadamente 1.606,40m<sup>2</sup>, contendo " um galpão com área de 130,5m<sup>2</sup> e outro com área de 32,6m<sup>2</sup>.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Nº8.666/93 e Lei Nº13.019/2014

### TIPO DE ATENDIMENTO

Agricultores Familiares de OP e Região.

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

30 anos

### OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA

Os referidos "galpões", situados à Rua Dom Velloso ,nº713 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, serão utilizados com o objetivo de prestação de serviço para beneficiamentos dos produtos dos cooperados e servirá, também, como sede da COOPAFOR .

O imóvel supracitado já está em posse da cooperativa, como comodato, há mais de 12 (doze) anos, onde são desenvolvidas atividades essenciais para geração de emprego e renda da comunidade local. A Cessão do imóvel é uma forma de garantir alimentação de qualidade à rede pública de ensino, pois forneceu 70% dos alimentos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do município em 2024, tendo uma expectativa de fornecer 90% em 2025, garantindo alimentação escolar de qualidade à rede pública de ensino, continuidade de emprego e renda aos pequenos agricultores familiares e pequenos produtores da região que têm como principal fonte de renda as atividades la desenvolvidas.

Ressaltamos os investimentos feito por parte da COOPAFOR nos galpões, em 2021 a cooperativa conseguiu recursos na ordem de R\$ 547.401,68 (quinhentos e quarenta e mil, quatrocentos e um real e sessenta e oito centavos) junto ap Ministério do Trabalho, que propiciou a aquisição de bens e modernização da sede. Com o valor foi adquirido uma caminhão baú, moveis e eletrônicos para o escritório e para uso de seleção e pesagem dos produtos, uma câmara fria e 500 caixas plásticas. Foi realizada a reforma do galpão onde hoje funciona a sede da cooperativa, além da reforma da unidade de apicultura.

Em 2023, a cooperativa recebeu um recurso de R\$ 100.000,00 proveniente da emenda parlamentar dos deputados Padre João e Leleco, para aquisição de um veículo, que, juntamente com o caminhão, faz a distribuição dos produtos em Ouro Preto

Estando o imóvel em posse da COOPAFOR por um período mais longo, possibilitará um investimento maior em infraestrutura local, propiciando o aumento da capacidade de armazenamento e distribuição dos alimentos ao município, principalmente à rede pública de ensino

Razão estas que se justifica o enquadramento desta cessão no direito real de uso ao art. 31 II da lei 13.019/20214



ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta/Etapa	Especificação	Quant.	Unidade	DURAÇÃO	
				Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)
Apoio ao Agricultor Familiar de Ouro Preto e Região.	Cessão de uso de um Terreno contendo 02(dois) galpões em Santa Rita - OP	—	—	02/2025	02/2055

ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS				
1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE				
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO				
Especificação ou Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
			Unitário	Total
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)						
Concedente:						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	Total Geral
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Proponente:						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	Total Geral
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



ANEXO VI- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Geralda Aparecida Custódio*  
COOPAFOR - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto

ANEXO VII - SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto/MG

CONCEDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

**PARECER JURÍDICO**

*Parecer sobre a possibilidade de Termo de Cessão de Direito Real de Uso (Comodato) de um Terreno localizado á Rua Dom Velloso N°713 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto para a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR. Lei Autorizativa. Possibilidade.*

**Parecer 005/2025**

**1. RESUMO**

Foi submetida a esta Procuradoria, por correio eletrônico da Secretaria de Agropecuária, solicitação de **análise de viabilidade de realização de um Termo de cessão de uso a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região - COOPAFOR de um Terreno localizado á Rua Dom Velloso N°713 no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, com área de aproximadamente 1.606,40m<sup>2</sup>, contendo ” um galpão com área de 130,5m<sup>2</sup> e outro com área de 32,6m<sup>2</sup>.**

De acordo com o Plano de Trabalho, o imóvel atende aos objetivos da cooperativa que presta serviço para beneficiamentos dos produtos dos cooperados e servirá, também, como sede da COOPAFOR .

O imóvel supracitado já está em posse da cooperativa, como comodato, há mais de 12 (doze) anos, onde são desenvolvidas atividades essenciais para geração de emprego e renda da comunidade local. A Cessão do imóvel é uma forma de garantir alimentação de qualidade à rede pública de ensino, pois forneceu 70% dos alimentos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do município em 2024, tendo uma expectativa de fornecer 90% em 2025, garantindo alimentação escolar de qualidade à rede pública de ensino, continuidade de emprego e renda aos pequenos agricultores familiares e pequenos produtores da região que têm como principal fonte de renda as atividades desenvolvidas no local.

Ressaltamos os investimentos feito pela COOPAFOR nos galpões, em 2021 a cooperativa conseguiu recursos na ordem de R\$ 547.401,68 (quinhentos e quarenta e mil, quatrocentos e um real e sessenta e oito centavos) junto ao Ministério do Trabalho, que propiciou a aquisição de bens e modernização da sede. Com o valor foi adquirido um caminhão baú, moveis e eletrônicos para o escritório e para uso de seleção e pesagem dos produtos, uma câmara fria e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

500 caixas plásticas. Foi realizada a reforma do galpão onde hoje funciona a sede da cooperativa, além da reforma da unidade de apicultura.

Sucinto relatório. Passemos à análise.

### 2. DA ANÁLISE

#### 2.1. Da demanda

A Lei Complementar Municipal nº. 59/2008, que disciplina as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Município, estabelece como sua competência assessorar juridicamente o Prefeito, os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza administrativa, fiscal e tributária.

Diante disso, em resposta à **demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária** segue análise do questionamento, com base na Lei 13.019/2014.

#### 2.2. Dos fundamentos legais e princípios afeitos ao tema:

Antes de se falar de cessão de direito real de uso de bens públicos, é necessário que se conceitue o que é um bem público, vinculada a questão do “domínio público”. Conforme o artigo 98 do CC/02:

**Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.**

Em sua teoria do direito administrativo, Carvalho Filho conceitua o que seria '*domínio público*':

[...] o domínio público ser visto como um conjunto de bens destinados à coletividade, hipótese em que o mesmo adjetivo se estaria referindo ao público, de forma direta ou indireta. Nesse ângulo, incluir-se-iam não somente os bens próprios do patrimônio do Estado, como aqueles que servissem para a utilização do público em geral, mesmo quando fossem diversos dos bens que normalmente são objeto de propriedade (como as praças públicas, por exemplo) ou quando se caracterizassem pela inapropriabilidade natural (como o ar, por exemplo). Logicamente, este último sentido traduz maior amplitude que o primeiro.

Parece-nos, pois, que, a despeito das dúvidas que o instituto suscita, melhor é considerá-lo em sentido amplo. Em consequência, podemos conceituar domínio público, na esteira de CRETELLA JÚNIOR, como “o conjunto de bens móveis e imóveis destinados ao uso direto do Poder Público ou à utilização direta ou indireta da coletividade, regulamentados pela Administração e submetidos a regime de direito público”. (Filho, José dos Santos C. Manual de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (36th edição). Grupo GEN, 2022.)

É cediço que a concessão de direito real de uso de bem imóvel público está contemplada na Lei 14.133/2021, entretanto a situação em voga demanda uma atenção especial do poder

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

público municipal, na medida em que, conforme dito alhures o imóvel supracitado já está em posse da cooperativa, como comodato, há mais de 12 (doze) anos, onde são desenvolvidas atividades essenciais para geração de emprego e renda da comunidade local.

A Cessão do imóvel é uma forma de garantir alimentação de qualidade à rede pública de ensino, pois forneceu 70% dos alimentos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar do município em 2024, tendo uma expectativa de fornecer 90% em 2025, garantindo alimentação escolar de qualidade à rede pública de ensino, continuidade de emprego e renda aos pequenos agricultores familiares e pequenos produtores da região que têm como principal fonte de renda as atividades desenvolvidas no local.

Com base na Lei nº 13.019/2014 é possível analisar o pleito da Cooperativa, pois o referido diploma legal também **contempla as sociedades cooperativas**:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e **de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais** ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo sentido, fica evidente que a destinação do imóvel em comento não poderá ser outro que não o atendimento da Cooperativa, haja vista o histórico dos serviços prestados à comunidade ouropretana, bem como a principal fonte de renda de vários moradores.

Razão esta que justifica o enquadramento desta concessão no direito real de uso ao art. 31 II da lei 13.019/20214, desde que haja lei autorizativa:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### *2.4 Da necessidade de demonstrar a conveniência e oportunidade para celebração do ato administrativo*

Por oportuno, importa destacar, que, para a celebração do ato administrativo, é importante averiguar a existência de oportunidade e conveniência. Nesse sentido, destaca-se a lição de CARVALHO FILHO (2020, p. 1507), senão vejamos:

**A averiguação da conveniência e oportunidade para praticar o ato administrativo declaratório é privativa do administrador público;** os parâmetros, portanto, são de caráter administrativo. Sob esse ângulo, então, cuida-se de ato discricionário. (*grifos nossos*)

Assim, é lícito concluir que o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato administrativo, sob análise, é do administrador público

### *2.5 Da classificação da informação disponível no parecer – uso restrito do consultante*

Destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consultante/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública.

Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**, principalmente, pessoas de fora da Administração Pública, como fornecedores ou partes que assinem instrumentos contratuais com a Municipalidade.

## 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, é lícito concluir que do ponto de vista jurídico, entende-se que à luz da fundamentação apresentada, **a operação é possível. Para mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle, recomenda-se que sejam atendidos os requisitos apontados ao longo do presente parecer, especialmente que haja lei autorizativa para a concessão do Direito Real de Uso à COOPAFOR.**

Em todas as hipóteses de celebração de convênios e instrumentos congêneres, se aplica o fluxo para análise de conformidade, legalidade e conferência da documentação, conforme manuais e *check-lists* ofertados pela Controladoria do Município:

<https://www.ouro-preto.mg.gov.br/licitacao-e-gestao>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Cabe ao gestor o juízo de oportunidade e conveniência em celebrar o ato, observadas ponto a ponto, as questões analisadas neste parecer.

Por fim, destaca-se que as informações disponíveis neste parecer **são restritas para o uso do Consulente/Gestor Público**, no direcionamento de suas atividades, para, dentre outros aspectos de conformidade, assegurar a legalidade dos procedimentos a serem adotados pela Administração Pública. Assim, **é vedada a sua disponibilização para terceiros**.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Ouro Preto, 17 de janeiro de 2025.

**DAVI BARBOSA**  
**OLIVEIRA:0588**  
**5184682**

Digitally signed by DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=27489125000183, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=DAVI BARBOSA  
OLIVEIRA:05885184682  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.01.17 13:01:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

**Davi Barbosa Oliveira**  
Procurador Municipal - OAB/MG: 110.265



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.016.188/0001-52  
**Razão Social:** COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO  
**Endereço:** RUA JOAO VINTE E TRES 92 LETRA B CASA / SAO CRISTOVAO / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2025 a 08/02/2025

**Certificação Número:** 2025011004295116395005

Informação obtida em 16/01/2025 12:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR

CNPJ: 32.016.188/0001-52

Endereço: R DOM VELOSO SANTA RITA, 713 SANTA RITA  
- OURO PRETO - MG CEP: 35.409-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 11/11/2024 17:05:45

Válida até o dia: 10/05/2025

Código de controle da certidão: C4D1516694F538582728

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



*Graciano*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/11/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/02/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003330169.00-17

CNPJ/CPF: 32.016.188/0001-52

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R DOM VELOSO

NÚMERO: 713

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA RITA

CEP: 35419000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000821932358

*Geotaguis*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO -  
COOPAFOR**  
CNPJ: **32.016.188/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

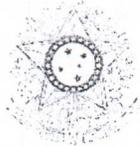
Emitida às 10:19:40 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **1DC8.8445.B151.4284**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Carimbo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.016.188/0001-52

Certidão nº: 2094173/2025

Expedição: 10/01/2025, às 14:47:24

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.016.188/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.016.188/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-01 - Apicultura 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R DOM VELOSO	NÚMERO 713	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.419-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARTINSOP@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3551-5466
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 14:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Opentaguis*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.016.188/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPAFOR	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-01 - Apicultura 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R DOM VELOSO	NÚMERO 713	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.419-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARTINSOP@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3551-5466
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 14:52:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Portaquis*



Ministerio da Economia  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31400057862</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2143</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400785872

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

OURO PRETO  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

20 AGOSTO 2024  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____
	Data		Data
	Responsável		Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral

*Marinely de Paula Bomfim*

02/09/2024 nº 1194



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/516.399-9	MGE2400785872	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.677.958-59	GERALDA APARECIDA EUSTAQUIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

*Gerente* (assinatura manuscrita) nº 2/22



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/516.399-9	MGE2400785872	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
127.677.958-59	GERALDA APARECIDA EUSTAQUIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral

*G. Eustaquio*

COOPAFOR nº 24/28



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Carlos Antonio Martins, com inscrição ativa no CRC/MG sob o nº 40.597, expedida em 22/07/1985, inscrito no CPF nº 485.452.526-68, Declaro sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

- 1- Crc de Carlos Antonio Martins em 1 pagina
- 2- ATA AGE em 21 paginas

Ouro Preto/ 23/08/2024

Carlos Antonio Martins  
contador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

*Goestáquio*

(02/09/2024) nº 25/22



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIÃO – CNPJ: 32.016.188/0001-52; NIRE: 31400057862**

Em onze de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região, às dezessete horas, conforme edital de convocação, afixado em local frequentado pelos cooperados e divulgado pelos meios de comunicação direto ao cooperado, em segunda convocação na sede da COOPAFOR situada na Rua Dom Veloso, nº 713, Santa Rita de Ouro Preto/MG, de 36 cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais reuniram-se 29 cooperados conforme identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da COOPAFOR na forma contida nos art. 36, do Estatuto vigente. Sendo necessário para instalação do quórum que estivessem presentes 22 cooperados. Havendo quórum legal Geralda Aparecida Eustáquio, assumiu a Presidência da Assembleia que convidou Sandra Helena Félix Martins para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Terminada a leitura do edital A senhora Presidente colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia: Reforma do Estatuto, informando que as principais alterações referem-se a alteração do artigo 43, § 2º e **inclusão do § 1º e 2º ao artigo 60º** Após a leitura, artigo por artigo, e tendo sido amplamente debatidas as questões objeto de mudanças, aprovaram-se por 28 votos a favor e 1 voto contrários, sendo que eram necessários 20 votos a favor para as alterações que passam a ter a seguinte redação:

**1. Artigo 43, § 2º** constando a seguinte redação:

**§ 2º** “Nenhum de seus membros poderá permanecer no Conselho de Administração por tempo superior a três mandatos consecutivos, ainda que em cargos diferentes.”

**2. Artigo 60**, constando a seguinte redação:

**§ 1º.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**§ 2º:** “A cooperativa manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.”

O estatuto após consolidado com as alterações passa a vigorar com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

*Geralda Aparecida Eustáquio*

COOPAFOR nº 3199



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO**  
**E REGIÃO - COOPAFOR**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º.** A **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Ouro Preto e Região – COOPAFOR** constituída no dia 13(treze) de Junho de 2018 é uma sociedade de pessoas de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa, na Rua Dom Veloso 713 , Santa Rita de Ouro Preto, -CEP 35419-000: - Estado de Minas Gerais, e o foro jurídico Estado de Minas Gerais;
- b) área de admissão de cooperados, abrange o município de Ouro Preto e região, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social congregar os agricultores familiares de sua área de ação, principalmente na agropecuária, agroindústria e artesanato rural promovendo ampla defesa de seus interesses econômicos na organização do processo produtivo, tendo entre outras, as seguintes finalidades: receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar, transportar e comercializar a produção de seus associados nos mercados internos e externos registrando suas marcas , se for o caso.

§ 1º. Para melhor consecução do seu objeto, a cooperativa poderá:

- a) Comercializar a produção própria e de seus cooperados;
- b) Contratar serviços e ou adquirir insumos para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- c) Estabelecer parcerias produtivas com seus cooperados;
- d) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade de seus cooperados em cada área de atuação, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- e) Contratar serviços profissionais de terceiros quando não existentes no quadro social:
- f) Prestar assistência e orientação tecnológica para seus associados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- g) Realizar cursos de capacitação cooperativista e operacional conforme suas aptidões e interesse coletivo dentro da área de atuação de cada um.
- h) Auxiliar no desenvolvimento sustentável da sua área de atuação, em estreita parceria com entidades públicas e privadas;
- i) Criar departamentos que atenderão às necessidades sociais, recreativas, culturais e assistenciais dos cooperados.

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

*Marinely de Paula Bomfim*

COOPAFOR nº 1194

- j) Firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para, de forma individual ou coletiva, fornecer produtos de natureza condizente com as atividades agropecuárias desenvolvidas por seus associados.
- k) Adquirir equipamentos, bens móveis e imóveis que tenham utilidade ou que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades agropecuárias de seus associados.
- l) Realizar convênios e contratos com organismos oficiais e privados e instituições/entidades locais nacionais ou internacionais.
- m) Receber doações de instituições/entidades internacionais e nacionais conforme legislação vigente.

§ 2º. A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa, sexual ou social e não visará lucro.

§ 3º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse dos Cooperados.

§ 4º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse dos COOPERADOS.

### CAPÍTULO III

#### DOS COOPERADOS

##### A) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, o agricultor familiar, segundo os critérios da legislação federal específica, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF ou documento oficial que venha substituí-la, e que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado deverá ser apresentado em ficha proposta assinado por 02 (dois) sócios, ter seu nome aprovado pela Diretoria da Cooperativa, e então, preencherá a Ficha de Matrícula, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se;

§ 1º Em casos especiais que a Diretoria não se sentir segura quanto à aprovação de novo sócio, a mesma encaminhará a decisão para a Assembleia Geral, onde deverá ter seu nome ratificado/aprovado por 50% + 1 dos sócios presentes.

§ 2º - Caso o interessado seja membro de outra associação, cooperativa ou sindicato, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§ 3º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso (atividade formativa) básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*gseurtaquis*

02/09/2024 10:00:00



**Art. 7º.** São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º.** São deveres do cooperado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

*g. S. Santos*

02/09/2024 10:08:12

**Art. 10.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

## **B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 11.** A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12.** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 13.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

**Art. 15.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*

02/09/2024 nº 7199

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 16.** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art. 17.** Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.



## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL

**Art. 18.** O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 cada uma.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

**Art. 19.** O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a cem quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

*Geralda J. S. Araújo*

nº 8128

**Art. 20.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

**Art. 22.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 23.** O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 24.** Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) **dias úteis**.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 25.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4(quatro) signatários do documento que a solicitou.



§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

**Art. 26.** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 27.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 30.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 31.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

GPBoutaguis

02/09/2024

**Art. 32.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 33.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

### **B) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

**I** – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

**II** – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

**III** – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal;

**IV** – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V** – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### **C) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 36.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;





- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo 1º, as deliberações de que tratam as alíneas a, b e c deste artigo exigem quórum especial mínimo de metade mais um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### **D) PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 37.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos e não ocupantes de cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 38.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos e/ou das chapas pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “c” deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*

COOPAFOR nº 12/2024



j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos e chapas possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos e/ou chapas ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 39.** O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 40.** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 41.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### **A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42.** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 43.** O Conselho de Administração será composto por 05 membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03(três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º. Nenhum de seus membros poderá permanecer no Conselho de Administração por tempo superior a três mandatos consecutivos, ainda que em cargos diferentes.



*gBentâquis*



**Art. 44.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração será composto de 05 membros sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro e dois conselheiros vogais.

**Art. 45.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se a ordinariamente uma vez por mês, na sede da Cooperativa, às ..... horas e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único.** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

**Art. 46.** Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- e) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- f) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- h) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- i) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- j) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- k) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- l) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- m) fixar as normas disciplinares;
- n) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- o) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*G. Santana*

COOPAFOR nº 11/28

- p) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- q) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- r) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- s) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- t) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- u) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- v) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- w) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 47. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
  - I. Relatório da Gestão;
  - II. Balanço Geral;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

*g. Coutinho*

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.



**Art. 48.** Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 49.** Compete ao Tesoureiro as seguintes funções:

- a) superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

**Art. 50.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

*gobertaguis* (2024/09/02) não 18126

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL



Art. 52. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*GA Entáquio*

02/09/2024 17:28

**Art. 56.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 57.** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 59.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar, caso necessário, o seu Regimento Interno, que entrará em vigor imediatamente após à sua publicação, mas deverá ser submetida à aprovação da próxima Assembleia Geral;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar à Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;



*Handwritten signature: G. Coutinho*

COOPAFOR nº 14720



- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá à diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 60.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. matrícula;
- II. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- III. atas das Assembleias;
- IV. atas da Diretoria;
- V. atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

- I. livros fiscais;
- II. livros contábeis.

**Parágrafo 1º:** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas;

**Parágrafo 2º:** A cooperativa manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 61.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

*Geostáquio*

(02/09/2024) não 4012

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.



## CAPÍTULO IX

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 62.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 63.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 64.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 65.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção, atos não cooperativos.

§ 3º. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*João Estagnis*

02/09/2024

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



**Art. 66.** A Cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se dispõem a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 67.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 68.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Nada mais havendo a tratar, a Sr.(a) Presidenta da COOPAFOR deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada digitalmente por Geralda Aparecida Eustáquio e datada.

Certifico que a presente ata é cópia autêntica da lavrada no livro próprio.

Ouro Preto, 11 de junho de 2024.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

*Geralda Aparecida Eustáquio*

02/09/2024













SECRETARIA DE ECONOMIA - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DA CIDADE DE OURO PRETO - MINAS GERAIS  
PANELAERS DE OURO PRETO E REGIAO - JUCEMG

NOME	CNPJ	CPF	ASSINATURA
Marinely de Paula Bomfim	14.092.883	041199533	Marinely de Paula Bomfim
Associação dos Produtores Rurais de Ouro Preto	14.090.458	00971242533	Paula Sampaio Ribeiro
Associação dos Produtores Rurais de Ouro Preto	14.090.458	086.937.986-03	Paula Sampaio Ribeiro
Associação dos Produtores Rurais de Ouro Preto	14.090.458	061.310.310-15	Paula Sampaio Ribeiro
Associação dos Produtores Rurais de Ouro Preto	14.090.458	037.131.066-02	Paula Sampaio Ribeiro
Associação dos Produtores Rurais de Ouro Preto	14.090.458	02.722.122-90	Paula Sampaio Ribeiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária Geral.

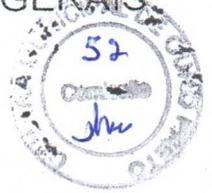
*Geustáguir*

02/09/2024 nº 23/24



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/516.399-9	MGE2400785872	21/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
485.452.526-68	CARLOS ANTONIO MARTINS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

*Geurtaquis*

02/09/2024



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO E REGIAO - COOPAFOR, de NIRE 3140005786-2 e protocolado sob o número 24/516.399-9 em 21/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11947220, em 02/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
127.677.958-59	GERALDA APARECIDA EUSTAQUIO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
127.677.958-59	GERALDA APARECIDA EUSTAQUIO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
485.452.526-68	CARLOS ANTONIO MARTINS

Belo Horizonte, segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 02/09/2024, às 14:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/516.399-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO I REGIAO - COOPAFOR  
De que para constar lavrei esta  
Presidente da Câmara de Ouro Preto

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 02 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11947220 em 02/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE OURO PRETO I REGIAO - COOPAFOR, Nire 31400057862 e protocolo 245163999 - 21/08/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação 3B970CF3973697064E4E3E42F8CD06E63A4911. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/516.399-9 e o código de segurança JAJc Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 02/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral

*Geantagris*

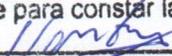
COOPAFOR nº 2819



DISTRIBUIÇÃO

Aos 11 de março de 2015  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei este

  
Presidente da Câmara de Ouro Preto